



COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

A proposta apresentada pelo Grupo parlamentar do Partido Comunista Português, quer do ponto de vista político, quer do ponto de vista técnico, não faz sentido, por em grande parte, sobrepor-se à Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.

A preocupação pelas questões relativas à pobreza e exclusão social é importante, bem como os seus impactos para a infância, mas não nos parece necessária a criação de uma entidade específica.

Como poderemos ver no documento comparativo em anexo, são várias as áreas que se sobrepõem:

1. Designação da entidade proposta

A existência da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, criada pelo Decreto-Lei nº 159/2015, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 139/2017, de 10 de novembro, já possui características interinstitucionais desejadas pelo projeto de lei 700/XIII/3ª, pois é a esta entidade que estão atribuídas todas as questões relacionadas com a infância e juventude.

2. Atribuições

As atribuições previstas sobrepõem-se a algumas que já foram atribuídas à CNPDPCJ.

Efetivamente, de acordo com as alíneas d) a h) do nº 2 do artº 3º, do citado Decreto-Lei, a CNPDPCJ deve solicitar estudos de diagnóstico e de avaliação das necessidades de medidas e respostas sociais existentes ou a promover, planear, acompanhar e avaliar uma estratégia nacional para aplicação da Convenção dos Direitos da Criança, implicando a recolha e o tratamento dos dados estatísticos relevantes.

3. Funções mais diferenciadoras da entidade proposta

A criação do observatório é positiva. No entanto, tendo em conta as atribuições da CNPDPCJ, a sua criação poderia ser promovida dentro desta entidade, com a vantagem de também responder a todas as atribuições da mesma, sem necessidade de dispersão de recursos.

4. Composição dos respetivos organismos

O foco nas questões relativas à pobreza económico-social é redutor. A intervenção nesta área deve concretizar uma visão horizontal entre entidades e disciplinas.


A composição da CNPDPCJ já contempla a esmagadora maioria das entidades constantes da proposta. Nada impede que, no seio daquela entidade, outras entidades não sejam chamadas a participar nos trabalhos.

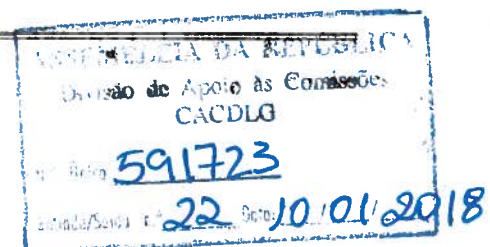
Tudo visto, tendo em conta a preocupação pela boa gestão de recursos, o risco de dispersão, repetição e sobreposição de trabalhos e competências, e tendo em conta as potencialidades atribuídas à CNPDPCJ, é de concluir pela total desnecessidade em criar a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos das Crianças e Jovens, como se demonstra.

Remete-se para a leitura do documento anexo para melhor fundamentação e outras considerações, a fim de melhor sustentar o parecer ora apresentado.

Pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens,

A Presidente


Rosário Farmhouse





COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

Projeto de Lei n.º 700/XIII/3.^a

Cria a Comissão Nacional dos Direitos das Crianças e Jovens

Comentários:

Na sua exposição de motivos o presente projeto começa por referir a importância da existência de um diagnóstico como *"condição determinante para orientar uma intervenção estruturada e planificada de garantia dos direitos das crianças e de erradicação da pobreza infantil em Portugal"*.

No entanto, a partir desta constatação objetiva e consensual afirma-se que "... desde a extinção da Comissão Nacional para os Direitos da Criança que em Portugal não se realizam estudos sobre a aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança", com referência isolada a uma intervenção datada de 2008".

Ora, não se sabendo a que tipo de estudos se pretende fazer referência, a verdade é que muita coisa mudou, na área da proteção da criança nestes últimos 10 anos e naturalmente, de entre essa mudança, a existência de estudos sobre a situação da criança de índole diversa e proveniente dos mais diversos meios, aqui se realçando os contributos académicos nesse sentido.

Para além disso, outros organismos do Estado terão, à partida, essa função e poderão ser orientados nesse sentido, como é o caso do GEP do MTSSS, cuja Direção de Serviços de Estratégico e Estudos Prospetivos (art.º 2.º da respetiva lei orgânica) tem, entre outras competências, a de *"Definir e sistematizar um sistema integrado de indicadores sociais, estruturais, conjunturais e de antecipação necessários, nomeadamente, à definição, ao acompanhamento, e à avaliação das políticas e dos planos estratégicos nas áreas de competência do MSESS (alínea l).*

Mas, mais estranhamente, esta proposta omite dois factos absolutamente incontornáveis:

- **A criação da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens** (Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei 139/2017, 10 de novembro) em substituição da anterior Comissão Nacional de Proteção às Crianças e Jovens em Risco, com reforço significativo dos mecanismos de autonomia funcional e os meios operativos da Comissão Nacional, assim procurando corresponder ao respetivo alargamento das suas atribuições.
- A existência das **Grandes Opções do Plano para 2018** e de um **Programa Nacional de Reformas**, que integra como um dos pilares para a ação do governo, o **reforço da coesão e da igualdade social** que prevê:
 - "A redução das desigualdades através do combate à pobreza e à exclusão social, privilegiando os grupos mais vulneráveis, nomeadamente os idosos, as pessoas com deficiência e, em especial, as crianças e jovens, tendo em conta não só a elevada incidência da pobreza infantil mas igualmente a vulnerabilidade acrescida dos agregados familiares com crianças;



COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

- A redução das desigualdades através de medidas propiciadoras da elevação do rendimento disponível das famílias e de uma maior justiça e equidade fiscais;
- A redução das desigualdades através, de entre outras medidas, na aposta no sucesso escolar em todos os níveis de ensino e combater o abandono, assumindo a generalização do secundário como patamar mínimo de qualificações. Para tal, é preconizada, entre outras, a continuação da expansão da rede do pré-escolar e a continuada implementação do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, bem como, o reforço dos apoios ao nível da Ação Social Escolar (designadamente pela criação do 3º escalão de Ação Social Escolar), e o reforço dos mecanismos de inclusão de alunos com necessidades educativas especiais”.

As presentes considerações são efetuadas, naturalmente, a partir desta realidade.

Primeira consideração: Designação da entidade proposta

A entidade proposta (*Comissão Nacional dos Direitos das Crianças e Jovens*) replica a sua designação da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, apenas elidindo da mesma os termos Promoção e Proteção.

Naturalmente, se mais sobreposições se não verificassem, esta seria já uma não de pequena monta pela confusão que iria criar junto dos atores nesta área e, sobretudo, da sociedade em geral.

Todavia, paradoxalmente, o artº 1º da proposta, justifica esta Comissão (**Artigo 1.º**) “*com o objetivo de promover e acompanhar a defesa dos direitos da Criança em Portugal*” (bold não constante no original).

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens	Comissão Nacional dos Direitos das Crianças e Jovens	Comentários

Segunda consideração: Atribuições

O quadro que de seguida se apresenta procura analisar comparativamente as atribuições de ambas as entidades, de que resultam os comentários constantes na terceira coluna.

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens	Comissão Nacional dos Direitos das Crianças e Jovens	Comentários
a) Ser ouvida nas alterações legislativas que respeitem a matérias relativas à sua missão	f) Dar pareceres sobre as políticas do Governo nesta matéria mediante prévia consulta	Não obstante a perspetiva mais genérica e integradora da CNPDPCJ, constata-se aqui uma sobreposição
b) Bem como ser consultada sobre projetos de diplomas em matéria de infância e juventude;		
c) Dinamizar a celebração de protocolos de articulação e colaboração entre as seguintes entidades:		Matéria específica da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, naturalmente sem



COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

<p>i) Comissões de proteção de crianças e jovens (CPCJ); ii) Serviços, organismos e outras entidades públicas com intervenção nas áreas da promoção, proteção e desenvolvimento integral dos direitos da criança; iii) Instituições particulares de solidariedade social com intervenção nas áreas da promoção, proteção e desenvolvimento integral dos direitos da criança; iv) Outras entidades privadas com intervenção nas áreas da promoção, proteção e desenvolvimento integral dos direitos das crianças;</p>		sobreposição
<p>d) Solicitar estudos de diagnóstico e de avaliação das necessidades de medidas e respostas sociais existentes ou a promover, no âmbito do sistema de promoção dos direitos e de proteção de crianças e jovens;</p>	<p>b) Monitorizar a evolução das desigualdades sociais, dos problemas da pobreza e da exclusão social e seus impactos para a Infância;</p> <p>c) Analisar as causas e fatores da multidimensionalidade da pobreza, promovendo um olhar sobre a pobreza infantil;</p> <p>e) Acompanhar os impactos e a eficácia das políticas sociais implementadas em Portugal e suas repercussões para a situação social da Criança;</p>	<p>Para além das medidas de proteção social da responsabilidade do ISS e do estudos, deste teor, já elaborados ou a elaborar pelo GEP e sendo certo que esta mesma proposta assume a pobreza como um fenómeno multidimensional, não se entende o que mais pode fazer que os organismos referidos ou outros já existentes não possam integrar, direta ou indiretamente a este nível</p>
<p>e) Planear, acompanhar e avaliar uma estratégia nacional para a aplicação da Convenção dos Direitos da Criança, tendo em vista, designadamente, a recolha e o tratamento dos dados estatísticos relevantes no âmbito de aplicação desta convenção;</p>	<p>a) Caracterizar e analisar a extensão e profundidade da violação dos direitos humanos no contexto da Infância;</p> <p>j) Formular propostas de promoção da integração das crianças excluídas socialmente, designadamente com vista à promoção oportunidades iguais ao nível da escolaridade na educação para a saúde e acompanhamento das famílias mais carenciadas, na promoção de melhores condições habitacionais e quanto à proteção às famílias;</p>	<p>A Estratégia Nacional para os Direitos da Criança 2017-2020 (em consulta pública a partir de 2018) mais tendo em consideração a perspetiva mais abrangente e integradora da CNPDPCJ, tem naturalmente subjacentes, na sua análise e definição estratégica, as competências aqui alinhadas.</p>
<p>f) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Ministros um plano nacional plurianual de promoção e proteção dos direitos da criança, cuja coordenação de execução</p>	<p>d) Propor medidas de promoção do desenvolvimento com coesão económica e social e de afirmação de uma cultura dos direitos da Criança;</p>	<p>As propostas consideradas para esta Comissão nas alíneas anteriormente referidas (d; j) diluem-se neste já previsto Plano Nacional Plurianual</p>



COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

<p>compete à Comissão Nacional;</p>	<p>j) Formular propostas de promoção da integração das crianças excluídas socialmente, designadamente com vista à promoção oportunidades iguais ao nível da escolaridade na educação para a saúde e acompanhamento das famílias mais carenciadas, na promoção de melhores condições habitacionais e quanto à proteção às famílias;</p>	
<p>g) Aprovar e divulgar anualmente o seu plano de ação e o relatório de atividades;</p>		
<p>h) Concertar a ação de todas as entidades públicas e privadas, estruturas e programas de intervenção na área da promoção dos direitos e da proteção das crianças e jovens, de modo a reforçar estratégias de cooperação e de racionalização de recursos, podendo, para o efeito, emitir recomendações;</p>	<p>i) Colaborar com as entidades públicas e privadas competentes na promoção das crianças excluídas socialmente;</p>	<p>Sobreposição de atribuição</p>
<p>i) Acompanhar, apoiar e promover mecanismos de supervisão e proporcionar formação especializada às CPCJ, com vista a melhorar a qualidade da sua intervenção;</p> <p>j) Auditar as CPCJ, de acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro;</p>		<p>Matéria específica da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, naturalmente sem sobreposição</p>
<p>k) Formular orientações e emitir diretivas genéricas relativamente ao exercício das competências das CPCJ, bem como formular recomendações quanto ao seu regular funcionamento e composição, sem prejuízo da imparcialidade e independência em que deve assentar o funcionamento das CPCJ;</p>		<p>Matéria específica da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, naturalmente sem sobreposição</p>
<p>l) Promover a audição, com caráter consultivo, de personalidades relevantes no âmbito de temáticas específicas da promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens, sempre que tal se justifique;</p>		
<p>m) Contribuir para organizar e operacionalizar a intervenção eficaz das entidades com</p>	<p>i) Colaborar com as entidades públicas e privadas competentes na promoção das crianças excluídas</p>	<p>Sobreposição de atribuição</p>



COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

competência em matéria de infância e juventude;	socialmente;	
n) Participar na execução de inspeções à atividade das CPCJ, promovidas pelo Ministério Público e a seu requerimento;		Matéria específica da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, naturalmente sem sobreposição
o) Realizar anualmente um encontro de avaliação da atividade das CPCJ, com base na divulgação e análise do relatório de atividades nacional.	l) Apresentar anualmente, até 31 de dezembro, um relatório sobre a situação social da Infância e, em especial, relativa à integração das crianças excluídas socialmente	Sobreposição de atribuição
	g) Definir indicadores específicos para a caracterização dos universos das crianças excluídas socialmente;	Ver consideração seguinte, pf
	h) Proceder ao tratamento de dados e indicadores sociais enviados pelos serviços da Administração Pública;	
	k) Elaborar e publicar informações, estudos e relatórios;	

Terceira consideração: Funções mais diferenciadoras da entidade proposta

As atribuições previstas nas alíneas g), h) k) configuram-se como funções típicas de um observatório, embora aqui oscilando entre a questão da pobreza e a situação da criança em geral.

Mas aqui levanta-se uma outra questão que é o seu afunilamento para *os problemas da pobreza e da exclusão social e seus impactos para a Infância* (alínea b), ainda que a alínea a) evidencie uma dimensão de tal modo genérica que acaba por se sobrepor à própria CNPDPCJ.

De qualquer dos modos, e à luz da multidimensionalidade da pobreza (conceito também referido na proposta), a questão que se poderia levantar seria a oportunidade de um observatório, mas, se assim fosse, indubitavelmente que deveria ser um órgão estritamente técnico e científico, feito por parceria do MTSSS/ CNPDPCJ com, por exemplo, as universidades (e fala-se no plural para, exatamente, e em nome da objetividade, se não ficar condicionada a um modelo único...) e não, como aqui se propõe, um órgão colegial representativo de outras entidades, como é bem visível da quarta consideração.



COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

Quarta consideração: Composição dos respetivos organismos. Análise comparada

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens	Comissão Nacional dos Direitos das Crianças e Jovens	Comentário:
a) Um representante da Presidência de Conselho de Ministros;		1. A composição desta Comissão reflete uma focalização na pobreza económico-social, o que parece redutor pelas razões já apontadas
b) Um representante a designar pelo membro do Governo responsável pela área da juventude		2. A sua ligação à CNPDPCJ faz-se pela mera representação de um elemento (1/3, a título comparativo, dos representantes sindicais...)
c) Um representante a designar pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna;		3. Não se entende como uma entidade muito ligada à análise social tem uma representação mais institucional que técnica
d) Um representante a designar pelo membro do Governo responsável pela área da justiça;		4. Porquê um representante específico de uma entidade em concreto (IAC) e não de outras entidades também em concreto?
e) Um representante a designar pelo membro do Governo responsável pela área da saúde;		
f) Um representante a designar pelo membro do Governo responsável pela área da educação;		
g) Um representante a designar pelo membro do Governo responsável pela área da solidariedade e da segurança social;		
h) Um magistrado do Ministério Público, em representação do Procurador -Geral da República;		
i) Uma personalidade a indicar pelo Provedor de Justiça;		
j) Um representante do Governo Regional dos Açores;		
k) Um representante do Governo Regional da Madeira;		
l) Um representante do Conselho Nacional da Juventude		
	a) Um representante do Instituto da Segurança Social, IP	
m) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;	b) Um representante da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses;	
n) Um representante da Associação Nacional das Freguesias;		
	c) Três representantes das Instituições Particulares de Solidariedade Social	
	d) Um representante da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens;	
	e) Um representante de cada uma das centrais sindicais	
	f) Um representante da Sociedade Portuguesa de Pediatria;	



COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

	g) Um representante da CNASTI – Confederação Nacional de Acção Sobre o Trabalho Infantil	
	h) Um representante do IAC – Instituto de Apoio à Criança;	
o) Um representante da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade;	i) Um representante das Associações de Solidariedade Social;	
p) Um representante da União das Misericórdias;		
q) Um representante da União das Mutualidades;		
r) Um representante da Confederação Nacional das Associações de Pais;		
s) Personalidades de mérito reconhecido cooptadas para colaborar na representação da Comissão Nacional, sempre que a especificidade das matérias o justifique	j) Cinco personalidades de reconhecido mérito com trabalho desenvolvido sobre a situação social da infância, indicadas pela Assembleia da República	

Lisboa, 18 de dezembro 2018